

[PRESIDENTE]

Despacho P-09/2018

Eleições para os Órgãos de Governo da Faculdade de Belas-Artes

Considerando o disposto nos Estatutos da Faculdade;

Cumpre-me, nos termos dos mesmos Estatutos, marcar a data das eleições para os órgãos colegiais e de governo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), nomeadamente:

- a) Conselho de Escola;
- b) Conselho Científico;
- c) Conselho Pedagógico.

Assim, determina-se, nos termos estatutários:

1. Que as eleições para estes órgãos decorrem no dia 29 do mês de novembro de 2018, entre as nove e as dezanove horas.
2. Para este efeito são disponibilizados a 2 de Novembro de 2018, no Secretariado da Presidência, os respetivos Cadernos Eleitorais.
3. As reclamações dos cadernos eleitorais terão de ser apresentadas, no prazo de três dias úteis após a sua disponibilização, à Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho de Escola.
4. As listas concorrentes pelos diversos corpos (estudantes, docentes, pessoal não docente, unidades de investigação) deverão ser entregues ao Presidente do Conselho de Escola, através dos Serviços de Recursos Humanos da FBAUL, até às 18 horas do dia 15 de novembro de 2018.
5. A campanha eleitoral inicia-se a 21 de novembro de 2018 e termina às 21 horas do dia 28 de novembro de 2018, doze horas antes do início do ato eleitoral.

6. Sobre a composição de listas, elas deverão observar o estabelecido nos Estatutos, do qual se resumem os aspetos essenciais:

6.1. Conselho de Escola

a) **Corpo de estudantes:** 4 titulares, 4 suplentes ou mais, e subscritores em percentagem de 2% do corpo;

b) **Corpo docente ou investigador:** 9 titulares (dos quais 6, ou mais, devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes), 5 suplentes ou mais, e subscritores em percentagem de 10% do corpo;

c) **Corpo de pessoal não docente:** 2 titulares, um suplente ou mais, e subscritores em percentagem de 10% do corpo.

6.2. Conselho Pedagógico

a) Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico;

b) **Corpo de estudantes:** 7 titulares, 7 suplentes ou mais, e subscritores em percentagem de 2% do corpo;

c) **Corpo de docentes:** lista de 7 titulares, um de cada área; 7 suplentes, um de cada área, e subscritores em percentagem de 10% do corpo;

d) Das listas deverá fazer parte pelo menos um professor associado ou catedrático.

6.3. Conselho Científico

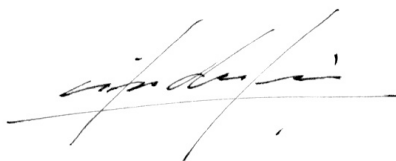
a) Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico;

b) **Conselho Científico, Corpo docente:** lista de 13 titulares, 7 suplentes, e subscritores em percentagem de 10% do corpo; *As listas devem preferencialmente assegurar a representação das diferentes áreas e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos;*

c) **Conselho Científico, pelo Corpo das Unidades de Investigação** (reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei): lista de 2 investigadores integrados, titulares, um suplente ou mais, e subscritores em percentagem de 10% do corpo.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 16 de Outubro de 2018.

O Presidente,



[Professor Doutor Victor dos Reis]